

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE FEVEREIRO DE 2021

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO ANO 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos fluxos de caixa;

b) O n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades intermunicipais, refere que a utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas, consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de

prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

c) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso, integram os fundos disponíveis os saldos transitados, do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;

d) Conforme previsto no artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”;

e) Segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a demonstração de fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa ocorridos durante o período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme modelo constante do Apêndice do referido normativo;

f) O pedido de integração do saldo da gerência é instruído, para além do mapa de demonstração dos fluxos de caixa, com o mapa resumo da demonstração de desempenho orçamental (evidenciando importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria, bem como os correspondentes saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário);

g) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Assim, o saldo na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano de 2021, depois de apurado e conferido, ascende a 13.941.275,76 euros,

sendo 11.904.936,91 euros referentes à execução orçamental e 2.036.338,85 euros referentes a operações de tesouraria.

Face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar o mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa do ano de 2020, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores e anexo ao processo, instruído com os documentos mencionados na alínea f), bem como para apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, nos termos estabelecidos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De igual modo se propõe que seja autorizado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior (nos termos e para os efeitos vertidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2020, bem como a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 2 – PROPOSTA DA TERCEIRA MODIFICAÇÃO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra, no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. Após o apuramento do saldo de gerência de 2020, este, pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), o qual deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental;

5. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo ao processo e previamente distribuído aos senhores vereadores);

6. Os n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º do RFALEI, na atual redação, referem, no que concerne ao equilíbrio orçamental, que “(...) no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir” e “(...) a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas”.

7. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

8. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a 3.ª Modificação - Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano Plurianual Previsional (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) e Orçamento que se consubstancia na 1.ª Revisão Orçamental, que inclui a introdução do saldo da gerência de operações orçamentais de 2020 no valor de 11.904.935,00 euros.

Com a presente proposta de alteração modificativa, a dotação corrigida do orçamento municipal, para 2021, passará a ser de 58.251.536,91 euros.

Na ótica do orçamento de receita, com incremento no valor de 12.134.436,91 euros e assim distribuídos:

- A incorporação do saldo de gerência da execução orçamental na posse do serviço relativo ao exercício de 2020 no valor de 11.904.936,91 euros;

- A inscrição de transferências correntes do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), no valor de 229.500,00 euros, oriundas da aprovação da candidatura ao projeto - Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos – combate a pragas e doenças do castanheiro.

Na ótica do orçamento da despesa, com incrementos idênticos à receita, os reforços encontram-se repartidos em despesas correntes (7.753.336,91 euros) e em despesas de capital (4.381.100,00 euros). Destas verbas, 2.262.500,00 euros estão destinados ao PAM, sendo de destacar, além do reforço de diversas atividades, a inscrição de duas novas, a referir: o **Fundo Municipal de Emergência de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade** e o **Combate a pragas e Doenças do Castanheiro**, com dotações de 100.000,00 euros e 270.000,00 euros, respetivamente. Para os anos económicos seguintes, 2022 e 2023, é incrementado o valor de 395.000,00 euros em cada ano.

No que concerne ao Plano Plurianual de Investimentos, este apresenta reforços, para o ano económico de 2021, de 3.150.100,00 euros. Na sequência de um ajustamento temporal ao projeto n.º 2016/15, são efetuados, para o ano de 2022, reforços e anulações de igual valor (681.000,00 euros).

Nos termos e para os efeitos vertidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a proposta apresentada, bem como a sua submissão para deliberação da Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a terceira modificação - primeira alteração modificativa ao orçamento municipal da receita; primeira alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa; primeira alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e primeira alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2021, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 3 – EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE PARADINHA NOVA – Minuta de Contrato de Comodato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Foi solicitado à Assessoria Jurídica e Contencioso parecer sobre o requerimento do Exmo. Presidente da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Analisado o processo cumpre emitir parecer,

I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. Por meio de requerimento, datado de 19 de novembro de 2020, vem o Exmo. Presidente da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova manifestar interesse na cedência do edifício da antiga Escola Primária de Paradinha Nova, em regime de comodato, com vista a afetação à realização de diversos eventos por parte da comunidade de Paradinha Nova.

2. As instalações da antiga Escola Primária da Paradinha Nova integram o domínio privado disponível do Município, na sequência da cessação do contrato de arrendamento celebrado com a sociedade “*Verdade Transmontana, Unipessoal, Lda.*”.

3. Para o caso específico da administração municipal, a possibilidade legal de disposição e administração dos bens do seu domínio privado resulta expressamente das competências conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais pelo n.º 1 alínea i) do artigo 25.º e n.º 1 alínea g) do artigo

33.º, ambos do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Por seu turno, no concernente à titulação jurídica da cedência do imóvel, no quadro legal vigente, o Município não está vinculado à adoção de uma forma jurídica específica, nem à regra de onerosidade, podendo, legitimamente, optar pela cedência gratuita do imóvel, sob a forma de contrato de comodato.

5. Porém, a cedência temporária do prédio, envolvendo a respetiva fruição gratuita por parte da União das Freguesias deve ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, órgão a quem compete deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de propor à Assembleia Municipal a aprovação, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da concessão de um apoio à União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, mediante a celebração de um contrato de comodato do imóvel da Antiga Escola Primária de Paradinha Nova, cuja minuta se anexa ao processo e foi previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de comodato, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES DE CARÁTER ESPECIAL A ALUNOS: CARENCIADOS, FILHOS DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E COM MEDIDAS ADICIONAIS – PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA CONTRATUAL – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em 14 de setembro de 2020, precedido de concurso público, foi assinado contrato entre o Município de Bragança e a GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., para o fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do Concelho de Bragança, para o ano letivo de 2020/2021.

Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal em meados de janeiro pp., o governo procedeu à alteração das medidas de combate à propagação da doença Covid-19, designadamente, através de uma segunda alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, procedendo à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e até ao dia 5 de fevereiro pp., atenta a renovação do estado de emergência.

Em consequência, a prestação dos serviços estabelecida no contrato acima referido ficou, também, suspensa.

Paralelamente, e não obstante a suspensão das atividades acima mencionada, foi estabelecido que os agrupamentos de escolas adotassem as medidas necessárias à prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da Ação Social Escolar e, à semelhança do que ocorreu em 2020, foi igualmente definido proceder-se à identificação dos estabelecimentos de ensino que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores de serviços essenciais.

A concretização destas medidas obrigou o Município de Bragança a solicitar à empresa GERTAL a prestação do serviço de refeições em regime de *take away* para levantamento pelo representante de cada família no estabelecimento de ensino definido em articulação com os agrupamentos de escolas ou nas escolas de acolhimento, quando aplicável, dado os agrupamentos de escolas não terem as cantinas em funcionamento pelo reduzido n.º de refeições envolvido em cada um deles para responder às necessidades das crianças e alunos.

Tendo por base a informação fornecida pelos agrupamentos de escolas foi transmitida à empresa GERTAL uma previsão de cerca de 55 refeições diárias.

Em 05 de fevereiro, com registo de entrada a 8 de fevereiro, a empresa GERTAL apresenta ao Município uma proposta de alteração ao preço contratual, fundamentada na consideração de que “*o encerramento de todos os estabelecimentos de ensino por iniciais 15 dias*” e, posteriormente, o ficarem em “*funcionamento os estabelecimentos abertos para os filhos dos primeiros-respondentes e o funcionamento a crianças carenciadas*” implicam “*uma alteração ao preço contratual do fornecimento em curso, como aliás sucedeu em março de 2020, novamente implicando o incurso em contingências de monta quanto aos custos fixos suportados por esta empresa e quanto à perda dos seus rendimentos, mormente os decorrentes da perda da economia de escala e ainda os decorrentes dos custos acrescidos com fornecimentos especiais*”.

Em termos de custos, a proposta, específica para o Município de Bragança e para a média das refeições solicitadas, apresenta a seguinte estrutura mensal:

- 1) Matéria alimentar e não alimentar em *take away* (1,95€ x n.º de refeições);
- 2) Cozinha/distribuidora (1.163,53 €);
- 3) Viatura e combustível (600,00 €).

Aos valores atrás mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta constitui uma modificação objetiva contratual prevista no artigo 311.º e seguintes, do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, dado entender tratar-se de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Assim, enquadrando-se a proposta no previsto na alínea a) do artigo 312.º, o contrato pode ser modificado “quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível...”, e cumprindo os limites estabelecidos no artigo 313.º, ambos do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, propõe-se a aceitação da proposta apresentada

pela GERTAL para assegurar o fornecimento das refeições neste período, suportando o Município o custo fixo mensal de 1.763,53 € e o custo por refeição de 1,95 €, num total aproximado de 12.012,00 € (1,95 € x 55 refeições x 112 dias), valores acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquanto se mantiverem as condições atuais. Esta previsão de custos tem por base a manutenção das condições atuais até final do corrente ano letivo.

Para cumprimento do previsto na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CPP, na sua redação atual, que estabelece que o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes “*que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato*”, propõe-se a celebração de adenda ao contrato cuja minuta se anexa para aprovação.

O encargo com a presente adenda enquadra-se no valor compromissado para o contrato inicial, compromisso n.º 2020/2047.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado nas alíneas d) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da aprovação da proposta, celebração da adenda e prestação dos serviços, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 10/02/2021: «1 - Autorizo nos termos da informação. 2 - Agendar para RC para ratificação.»».

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 5 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO ESCALÃO A E B DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 - Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“O Governo aprovou o Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que alterou e republicou o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, determinando a suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro, e, posteriormente, através do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, a retoma dessas atividades, a partir do dia 8 de fevereiro, em regime não presencial.

Neste âmbito, estabelece o n.º 3 do artigo 31.º-A do referido Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que *“os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar”*.

Assim, dado que tem chegado ao Serviço de Educação e Ação Social sinalizações de necessidades de atribuição de refeições a crianças e alunos posicionados nos escalões A e B da Ação Social Escolar (correspondentes aos escalões 1 e 2, na nomenclatura estabelecida na Parte F, Título 2 – Ação social escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança) sinalizados pelos agrupamentos de escolas e/ou pelo Serviço de Educação e Ação Social, vimos propor que:

1. O fornecimento das refeições seja prestado, no âmbito do contrato estabelecido e em vigor, pela empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com entrega direta em regime de serviço de *take away* para levantamento pelo representante de cada família no estabelecimento de ensino definido em articulação com os agrupamentos de escolas ou nas escolas de acolhimento dos filhos de trabalhadores de serviços essenciais, quando aplicável, dado os agrupamentos de escolas não terem as cantinas em funcionamento pelo reduzido n.º de refeições envolvido em cada um deles;

2. Tal como aconteceu no período de confinamento em 2020, que esta medida seja alargada aos restantes níveis de ensino em articulação com os agrupamentos de escolas da rede pública permitindo o fornecimento das refeições pelo mesmo método, procedendo-se ao acerto do número de

refeições fornecidas, no final, entre o Município e os agrupamentos de escolas no âmbito dos protocolos de colaboração estabelecidos para o fornecimento das refeições escolares a jardins de infância e EB1 nas instalações e pelos agrupamentos de escolas.

Não sendo possível de momento determinar o número exato de refeições que virão a ser fornecidas nos termos expostos, até pela indefinição do período em que vigorará o regime não presencial, dentro das solicitações já recebidas, podemos prever uma média diária de cerca de 55 refeições.

Nos termos do previsto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, é da Ex.ma Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da aplicação das medidas e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 10/02/2021: «1- Autorizo nos termos da informação. 2- Agendar para RC para ratificação.»»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 6 - RERAE – MARIA ALTINA TAVARES DE SOUSA – Reconhecimento de Interesse Público Municipal

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias.

Este diploma definiu o dia 2 de janeiro de 2016 como data limite para a apresentação dos pedidos de regularização da atividade pecuária nas Direções

Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), devendo estar instruídos com a declaração de interesse público municipal da assembleia municipal.

Dado o volume, a complexidade e a morosidade da análise destes pedidos, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Nota Informativa n.º 11/2015, de 30 de dezembro de 2015, deu orientações aos municípios para deliberar, ainda que em 2016, sobre todos os pedidos que deram entrada dentro do prazo regulamentar acima referido, de forma a possibilitar aos requerentes de concluírem a instrução dos processos de regularização nas respetivas DRAP.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio prorrogar aquele prazo em um ano, ou seja, os pedidos de regularização podiam ser apresentados na DRAP até 19 de julho de 2017.

Neste contexto, tendo em conta o peso da atividade pecuária na economia do concelho de Bragança, e considerando-a fundamental na política de desenvolvimento do país, foi declarado o reconhecimento de interesse público municipal de 245 explorações pecuárias, de entre os quais a exploração de Maria Altina Tavares de Sousa, no lugar de Quinta da Fonte Arcada (parcelário n.º 3135409585012), da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

No entanto, por lapso de instrução do pedido, apenas foi contemplado um dos três edifícios daquela exploração pecuária, motivo pelo qual a titular da exploração vem agora solicitar a declaração de interesse público municipal dos restantes dois edifícios, ao abrigo do RERAE. Os referidos edifícios possuem as seguintes desconformidades com o Plano Diretor Municipal: estão localizados a menos de 50 metros de linhas de água, a menos de 50 metros de área de ocupação florestal classificada com risco de incêndio elevado, implantados em área de Reserva Agrícola Nacional, e parcialmente implantados em Reserva Ecológica Nacional – Zonas ameaçadas por cheias.

Neste contexto, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o reconhecimento de interesse público municipal da exploração pecuária acima referida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal para deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, nos termos propostos.

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 09:30 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
